



**PARECER Nº 552/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 101/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei nº 8.480, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe modificar a nomenclatura e o número de vagas previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 57, da Lei Municipal nº 8.480/18, passando a nominar os cargos de “Gerência de Região Sanitária” como “Gerência de Atenção Básica”, bem como estabelecer com o acréscimo do inciso VI, ao art. 72, da Lei Municipal o conjunto de requisitos e condições para o provimento do cargo.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta apresentada busca adequar a estrutura administrativa municipal da área de saúde ao fixado na Portaria de Consolidação nº 02/2017 que consolidou as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica e recomendou a criação do cargo de Gerente de Atenção Básica, a quem competiria contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecimento da atenção à saúde prestada pelos profissionais das respectivas equipes de saúde. Sustenta ainda o proponente que na forma da Portaria de Consolidação nº 06/2017 existe a previsão de um incentivo financeiro de repasse mensal no importe de 10% do valor do custeio mensal das equipes de Saúde da Família (eSF) modalidade II, a cada duas Unidades de Saúde, para o custeio da Gerência de Atenção Básica. A modificação da nomenclatura e o aumento do número de vagas autorizaria o credenciamento dos Gerentes de Unidades de Saúde e o recebimento pelo Município da verba mensal referente ao incentivo



federal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposta de ampliação do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sobretudo daqueles vinculados ao serviço público de saúde, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 101/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 101/2019.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 101/2019